



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32 de 2015, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador **JOSÉ MARANHÃO**
RELATOR: Senador **RONALDO CAIADO**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 32, de 2015, de iniciativa do Tribunal Superior Trabalho.

O projeto em tela trata da criação de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia-GO e dá outras providências.



SF/15023.03510-45



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Segundo o PLC, serão criados 198 cargos de provimento efetivo - Analista Judiciário e Técnico Judiciário em diversas áreas -, 18 cargos em comissão e 87 funções comissionadas.

Ainda nos termos da proposição em exame, os recursos financeiros decorrentes de sua execução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no orçamento geral da União.

Para justificar sua iniciativa, o TST aduz que a criação dos respectivos cargos e funções se faz necessária diante de determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para conferir melhor estrutura à sua área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Aquela Corte também afirma que, de acordo com dados estatísticos referentes à movimentação processual na Justiça do Trabalho, a estrutura organizacional e funcional do Tribunal não acompanhou o crescimento da demanda decorrente da ampliação da competência material daquela justiça especializada, levada a efeito pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.

Tendo tramitado na Câmara dos Deputados nas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e Redação (CCJC), recebeu pareceres favoráveis pela aprovação, na forma do Substitutivo remete a esta Casa.

II – ANÁLISE

Cabe a este colegiado, conforme determina o art. 101, incisos I e II, alínea “p”, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, bem como emitir parecer quanto ao mérito sobre matéria a que se refere o art. 96, II, da Constituição Federal.



SF/15023.03510-45



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Entendemos que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeçam o exame do mérito do PLC nº 32 de 2015, por esta Casa.

Compete aos Tribunais Superiores a criação e a extinção de cargos dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, II, alínea “b”, da Constituição Federal. Em sendo o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região um Tribunal vinculado ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), trata-se de iniciativa legislativa reservada ao TST, autor da proposição em exame.

Ademais, inexistente vício no tocante à constitucionalidade material do projeto, que, ao ampliar a capacidade da Justiça do Trabalho, consagra o princípio da razoável duração do processo insculpido no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal.

Tampouco se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que apresenta-se redigida em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que estabelece normas para elaboração das leis.

Quanto ao mérito, louvamos o projeto de lei em epígrafe, vez que objetiva possibilitar à Justiça Trabalhista o cumprimento de sua função precípua de julgar de forma célere e efetiva.

O processado da matéria deixa patente o déficit de servidores nas diversas áreas do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, desde que assumiu novas responsabilidades com a implantação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – Pje-JT.

Ressalte-se que o Conselho Nacional de Justiça preceitua uma lotação mínima de servidores na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, para que haja uma condizente modernização do Judiciário.

Como dito, trata-se de alteração de suma importância, que visa dar celeridade às demandas processuais, além de promover maior



SF/15023.03510-45



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

publicidade e efetividade aos litígios naquele Tribunal, o que proporcionará diminuição futura de gastos no Poder Judiciário.

Vale mencionar, ainda, o apelo do Exmo. Corregedor-Geral do TST, Ministro Brito Pereira que, na oportunidade da divulgação dos resultados da correição no TRT 18ª Região, reafirmou a necessidade de contratação de novos servidores públicos, já que 33 das 48 Varas do Trabalho estão com déficit de cerca de 115 servidores.

Atenção redobrada merece o projeto em tela quanto à sua compatibilização e adequação com o aprovado na Lei Orçamentária Anual de 2015 (LOA/15).

O art. 169, §1º da Constituição Federal dispõe que a criação de cargos, empregos e funções só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. Em observância ao dispositivo, o Anexo V da LOA/15 disciplina os recursos destinados à criação dos cargos no TRT 18ª Região, conforme se depreende abaixo:

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O O ART. 169, §1º, II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 93 DA LDO-2015, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2015				
DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QTDDE	DESPESAS	
			EM 2015	ANUALIZADA
2.6.2. PL N.º 7.573, DE 2014 – TRT 18ª REGIÃO	42	42	2.887.389	3.933.661
2.6.7. PL N.º 7.909, DE 2014 – TRT 18ª REGIÃO	261	261	18.030.564	24.564.237

Dessa forma, não há qualquer incompatibilidade ou inadequação orçamentária e financeira na proposição.

Desta forma, a aprovação do Projeto em questão é de suma importância para o bom andamento da Justiça Trabalhista, para que este TRT continue sendo um dos mais céleres do país, em que os julgamentos



